



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.908, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 141/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 14:10
Administrativo

Autoriza o Poder Executivo municipal a promover adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR, gestora da Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Capanema/PR como ente associado à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob o nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu perante o Paraná Turismo e o Ministério do Turismo.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo são relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelos serviços prestados.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social da Entidade, podendo sofrer ajustes, aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º A contribuição mensal para os anos de 2025 e 2026 está estabelecida em R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Capanema - PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como, a dotação que ocorrerá a despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2025, ano de aprovação da presente Lei, poderá haver a inclusão de crédito adicional suplementar ou especial na Lei Orçamentária Anual vigente, para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.779/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 do mês de março de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal